



9718879



08027.000675/2019-81



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**



OFÍCIO N° 2130/2019/AFEPAR/MJ

Brasília, 20 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 956/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 695/19

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 956/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC) para encaminhar a Vossa Excelência informações "acerca da exclusão dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)", nos termos do OFÍCIO N° 790/2019/GAB-SENAD/SENAD/MJ e da INFORMAÇÃO N° 40/2019/DPPA/SENAD, que seguem anexos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9718879** e o código CRC **55FDE076**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 790/2019/GAB-SENAD/SENAD/MJ (9517818);
2. INFORMAÇÃO Nº 40/2019/DPPA/SENAD (9558650).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000675/2019-81

SEI nº 9718879

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



9517818



08027.000675/2019-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 790/2019/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Lucas Alves de Lima Barros de Góes
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 956/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 1843/2019/AFEPAR/MJ (9455010), encaminho a INFORMAÇÃO Nº 40/2019/DPPA/SENAD (9558650) em resposta aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) n.º 956/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas, em 28/08/2019, às 14:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9517818** e o código CRC **B8446E2D**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 208 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-7200 / 7201 / 7202 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br

Criado por danielle.hobo, versão 5 por diogo.soriano em 28/08/2019 14:12:40.



9558650



08027.000675/2019-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Diretoria de Políticas Públicas e Articulação Institucional

INFORMAÇÃO Nº 40/2019/DPPA/SENAD

Processo: **08027.000675/2019-81**

Interessado: **Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de pedido de Informação Parlamentar (RIC) nº 956/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, que:

"Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública acerca da exclusão dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)".

1.2. As questões levantadas pelo Parlamentar são as seguintes:

- a) Quais motivos levaram à decisão do governo de reduzir de 31 para 14, os membros do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)?
- b) Por que governo decidiu excluir as vagas destinadas a especialistas e representantes da sociedade civil no Conad?
- c) Que razões justificam um Conselho formado apenas por membros do governo federal?
- d) Por que o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução e em alguns casos, até a extinção de Conselhos de representação popular nos ministérios?

2. ANÁLISE:

2.1. As competências e estrutura do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, originalmente estabelecidas no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como no Decreto nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a transferência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD - e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, precisavam ser revistos em face do que preceitua a nova configuração governamental estabelecida pela **Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844/2019**, a partir da qual a política sobre drogas passou a ser conduzida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pelos aspectos relacionados à redução da oferta de drogas, juntamente com o Ministério da Cidadania, responsável pelos aspectos relacionados à redução da demanda de drogas, e com o objetivo de adequar o Decreto nº 5.912/2006, evitando quebra de continuidade nas ações do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

2.2. Neste contexto, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas foi reativado com novas competências e composição, que são de extrema importância para o adequado desempenho de seu papel institucional. Além disso, tal colegiado é o elo central de uma abordagem sistêmica indispensável ao estabelecimento de uma governança mais robusta e efetiva para a política sobre drogas - que é por definição complexa, interministerial e alcança os três níveis de governo.

2.3. No que tange ao pedido de Informação Parlamentar (RIC) n.º 956/2019, esclarecemos:

a) Quais motivos levaram à decisão do governo de reduzir de 31 para 14, os membros do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)?

A necessidade de integrar vários ministérios, governos locais e atores não-governamentais para tratar da questão de drogas foi originalmente institucionalizada na década de 70, por meio da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que, há mais de 41 (quarenta e um) anos, criou o Sistema Nacional Antidrogas. Tal processo de construção institucional teve continuidade na década de 80, durante a qual, por meio do Decreto nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, foi instituído o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), vinculado ao Ministério da Justiça, originalmente composto por 11 (onze) membros, sendo 2 (dois) da sociedade civil.

Desde então, até 1998, a competência e a composição do Conselho permaneceram inalteradas (nove representantes de órgãos do governo federal e dois representantes da sociedade civil). Nos anos seguintes, foram feitos alguns ajustes e aperfeiçoamentos, como: a mudança do nome do conselho (de CONFEN para CONAD); a inclusão de órgãos federais de viés técnico, a exemplo da Secretaria da Receita Federal, da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, do Conselho de Controle de Atividades Financeira - COAF, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e da SENAD; e o reposicionamento institucional do próprio Conselho, vinculando-o a estrutura da Presidência da República. Até então o Conselho exercia papéis de articulação intragovernamental (ou horizontal), bem como atribuições normativas e consultivas. Este desenho não difere de outros conselhos hoje existentes na máquina federal, tal como o Conselho Nacional de Trânsito e o Conselho Nacional de Arquivos, nos quais existe uma preponderância de membros governamentais.

A partir de 2006, a composição do Conselho e o seu papel foram novamente alterados, com a duplicação do número de conselheiros. Foram inseridos 14 conselheiros da sociedade civil, tornando o Conselho paritário (metade de membros da sociedade civil e metade do governo). O Conselho, além das atribuições de articulação intragovernamental (ou horizontal), consultiva e normativa, passou a ter também atribuições de articulação com estados (articulação interfederativa ou vertical), e atribuições de acompanhamento e participação da sociedade. Isto gerou dificuldades operacionais para a manutenção do funcionamento do Conselho, o que refletiu no resultado do exercício das competências a ele atribuídas pelo Decreto nº 5.912/2006. Observa-se que entre 2006 e 2019, foram aprovadas em média menos de uma resolução por ano, enquanto, somente no ano de 2002, o CONAD aprovou 26 resoluções.

Ante o exposto, de posse deste dados, deliberou-se pela redução do número de conselheiros, com o objetivo técnico de potencializar o desempenho das atribuições do Conselho.

b) Por que governo decidiu excluir as vagas destinadas a especialistas e representantes da sociedade civil no Conad?

O Decreto n.º 9.926/2019 reestruturou o CONAD, estabelecendo uma nova modelagem para a coordenação das políticas públicas sobre drogas no país, que passou a ser baseada em um colegiado com 2 órgãos de apoio (CONAD, órgãos de apoio denominados Comissão Bipartite e Grupo Consultivo). Esta estrutura tricameral, similar a aplicada em outros sistemas de políticas públicas, visa melhorar a eficiência dos processos decisórios da política sobre drogas, fazendo com que as decisões a

serem tomadas pelo governo federal sejam articuladas com os outros níveis federativos e subsidiadas por especialistas, sendo, desta forma, discutidas em fóruns apropriados.

Cabe destacar que o Grupo Consultivo, coordenado pela SENAD, prevê de forma expressa a participação de 06 (seis) especialistas, representantes da sociedade civil. Desta forma, conclui-se que o Decreto supracitado destaca o papel dos especialistas, cujas discussões por eles promovidas serão potencializadas, uma vez que realizadas no local adequado.

c) Que razões justificam um Conselho formado apenas por membros do governo federal?

Conforme disposto no Art.3º do Decreto n.º 9.926, de 19 de junho de 2019, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas possui em sua composição, conforme os incisos VI e VII, um representante de órgão estadual responsável pela política sobre drogas e um representante de conselho estadual sobre drogas, respectivamente. Ademais, conforme exposto Art. 6º, 1º parágrafo, III, a Comissão Bipartite possui em sua composição 27 (vinte e sete) representantes de órgãos estaduais e distrital, responsáveis pela política sobre drogas. Logo, verifica-se que o Conselho não é composto apenas por membros do governo federal.

Além disso, os conselhos precisam de participação da sociedade civil quando suas atribuições envolvem a participação da sociedade nos processos decisórios ou a possibilidade de acompanhamento das políticas públicas. Existem um grande número de conselhos que não possuem esta característica, por possuírem outras atribuições, tais como:

- consultiva (por exemplo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República);
- de articulação horizontal (Conselho Nacional de Arquivos, Conselho Nacional de Trânsito);
- de articulação vertical (Conselho dos Secretários de Fazenda, Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas); ou
- de aprovação de projetos (Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos).

Neste sentido, considerando as características e atribuições do CONAD, houve a percepção técnica de que um colegiado mais enxuto permitiria maior foco em suas atribuições essenciais e, consequentemente, maior produtividade.

d) Por que o governo Bolsonaro tem dado tanta ênfase da redução e em alguns casos, até a extinção de Conselhos de representação popular nos ministérios?

Quanto a este questionamento, dadas as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública - e, mais especificamente, desta Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - assentadas na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei n.º 13.844/2019 reiteramos, quanto ao CONAD, que se tratou de decisão eminentemente técnica, objetivando tornar o colegiado mais eficiente e eficaz.

Atenciosamente,





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9558650** e o código CRC **C71052DB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000675/2019-81

SEI nº 9558650

Criado por helena.moura, versão 13 por gustavo.baptista em 28/08/2019 14:07:35.